



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001068293 DE 1993

1- 67,50

NATUREZA : FL

01-0682/93-7 DE 21/09/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 416 / 93

EMENTA :

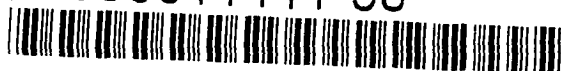
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI No. 10.272, DE 6 DE ABRIL DE 1987, JÁ ALTERADO PELO ARTIGO 2º DA LEI No. 10.718, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:01:54

00000011441-38



ARQUIVADO EM

08/11/94

HOJE
COMISSÃO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

PRESIDENTE

Folha nº 01 de proc.
n.º 682 de 1993

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de setembro de 1993

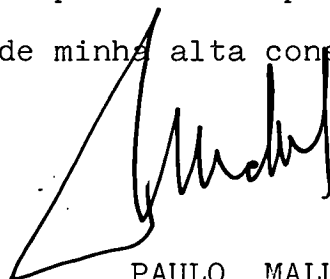
416/93

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17 / 09 / 93
às 17:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao artigo 13 da Lei no. 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 2o. da Lei no. 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citado no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

PROJETO DE LEI No. ...

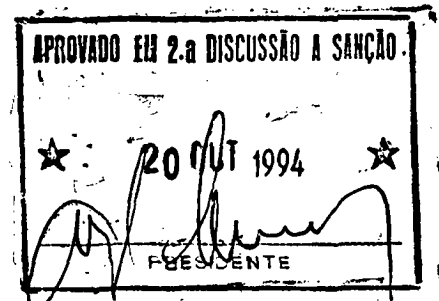
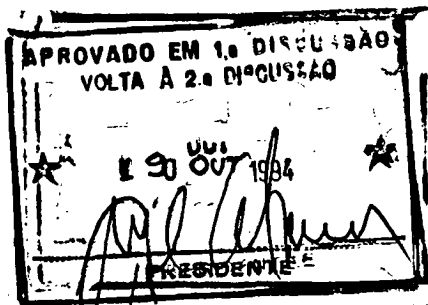
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 1993
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ENSINO E CULTURA

PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº. 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 20. da Lei nº. 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA



Art. 1º. - O artigo 13 da Lei nº. 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pela Lei nº. 10.718, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

A large, stylized handwritten signature in black ink.

"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Art. 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF fsc



Folha no	04	de proc.
n.º	682	de 1993
		1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o artigo 13 da Lei no. 10.272, de 6 de abril de 1987, que vigora com a redação conferida pelo artigo 2o. da Lei no. 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

Trata, referido dispositivo legal, da concessão de gratificação aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, correspondente à prestação de quarenta horas semanais de trabalho, caracterizada pelo cumprimento de horário irregular, inclusive plantões noturnos e outros similares.

Consoante dispõe o artigo 13 da antes mencionada Lei no. 10.272/87, a gratificação será de até 100% do padrão de vencimentos do servidor.

Pela presente medida, está sendo proposta a elevação do percentual para até 140%.

De se destacar, por primeiro, que a Corporação, criada em 1986, completou, em 15 de setembro, sete anos de existência, já tendo demonstrado, nesse curto espaço de tempo, o que representa para a comunidade

paulistana, em razão dos relevantes serviços que vem prestando.

É sabido, ainda, que, pela natureza da atividade que desempenha, a Guarda Civil Metropolitana tem características próprias, que a diferenciam das demais categorias funcionais.

Assim sendo, deve-se atribuir aos seus integrantes, remuneração condizente com suas funções, que lhes assegure melhores condições de vida, acarretando, como resposta, um bom desempenho de trabalho.

Um primeiro passo para atender às antigas reivindicações desses servidores foi dado com a assinatura de decreto elevando para 100% a gratificação, nos termos do permitido pela Lei no. 10.272/87.

Todavia, considerando o valor indiscutível do trabalho desenvolvido pela Guarda Civil Metropolitana, crescente a cada dia, em razão, sobretudo, da crise que atinge o país, levando os integrantes da Corporação, muitas vezes, ao enfrentamento de situações atípicas e emergenciais, o Executivo pretende conferir-lhes remuneração mais condizente com a relevância de suas funções.

Nesse sentido, a presente medida busca elevar, para 140%, o valor da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho.

SPF/fsc



LEI Nº 10.272, DE 06 DE ABRIL DE 1.987.
"D.O.M." , DE 07 DE ABRIL DE 1.987.

LEI Nº 10.272 ,DE 06DE Abril DE 1987

Institui a carreira de Guarda Civil Me-
tropolitano, estabelece escala de venci-
mentos própria, e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Pau-
lo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São
Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei
Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Secreta-
ria Municipal de Defesa Social, a Guarda Civil Metropoli-
tana, corporação uniformizada e armada, composta de 5.000
(cinco mil) cargos de Guarda Civil Metropolitano, e ins-
tituída a respectiva carreira, na conformidade do Anexo
II desta lei.

Art. 2º - Compete à Guarda Civil Metro-
politana executar policiamento ostensivo e preventivo, uti-
lizando-se dos meios necessários; orientar, fiscalizar e
controlar o tráfego e o trânsito, no âmbito da competên-
cia municipal; colaborar com os órgãos públicos, nas suas
atividades pertinentes; e demais atividades afins, nos
limites e nas condições da legislação vigente.

Art. 3º - A carreira referida no artigo
1º fica constituída de 6 (seis) classes, identificadas por
algarismos romanos de I a VI, com as referências de ven-
cimentos e atribuições constantes do Anexo I desta lei.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos ora
criados correspondem aos valores fixados na Escala de Refe-
rências - GCM, constantes do Anexo III desta lei.

Art. 5º - Os atuais servidores, admitidos
para funções correspondentes às atividades da Guarda Civil
Metropolitana, serão considerados inscritos "ex-offício" no
concurso que vier a se realizar, para provimento dos car-
gos existentes na classe inicial da carreira ora instituí-
da.

Art. 6º - O provimento dos cargos constan-
tes do Anexo I far-se-á:

I - mediante concurso público, para os
cargos da classe inicial;

II - mediante acesso, para os demais car-
gos, dentre titulares de cargos da classe imediatamente in-
ferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamen-
to próprio.

Art. 7º - O concurso público para provimen-
to dos cargos da classe inicial será realizado em duas fa-
ses eliminatórias, quais sejam:

I - a de provas ou provas e títulos;
II - a de frequência e aproveitamento em
curso intensivo de formação, adiestramento e capacitação fi-
sica, para o exercício do cargo.

Art. 8º - Observada a ordem de classifica-
ção, os candidatos aprovados, em número equivalente ao de
cargos vagos colocados em concurso, acrescidos do percent-
ual de 20% (vinte por cento), serão matriculados no curso
de formação específica, prevista no inciso II do artigo an-
terior.

§ 1º - Durante a realização do curso, os
candidatos receberão retribuição equivalente ao padrão GCM-L,
a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse pe-
ríodo, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do
Município de São Paulo.

§ 2º - Sendo funcionário ou servidor, o
candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou fun-
ção, até o término do curso de formação, sem prejuízo do
vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o
tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º - É facultado ao funcionário ou ser-
vidor, durante o afastamento previsto no parágrafo ante-
rior, optar pela retribuição prevista no parágrafo 1º des-
te artigo.

Art. 9º - O candidato terá sua matrícula
cancelada, e será dispensado do curso, desde:

I - não atinja o mínimo de frequência es-
tabelecida para o curso;

II - não revele aproveitamento no curso;

III - não atinja a capacitação física ne-
cessária para o cargo;

IV - não tenha conduta irrepreensível na
vida pública ou privada.

Parágrafo único - Os critérios para a
apuração das condições constantes dos incisos II e III se-
rão fixados em regulamento.

Dec. 23.852/87
Convocações de GCM.
Dec. 26.695-88

Retificação da publicação do dia 7/abril/1.987
Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1.987
No Art. 9º - Leia-se como segue e não como constou:
..... e será dispensado do curso, desde que:
.....

8/4/87

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 318, 86

EXECUTIVO

Art. 10 - Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 11 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso, e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos.

Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os titulares da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de regime especial de trabalho.

Art. 14 - O disposto nesta lei será objeto de regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Abril de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
DORIVAL MASCI DE ABREU, Secretário Municipal da Administração
RENATO TUMA, Secretário Municipal de Defesa Social
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Abril de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

NOVA REDACÇÃO
7/Lei 40.713/88

Doc. 26.695-88



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 39 DA LEI Nº 10.272

DE 06 DE Abril DE 1.987.

Composição e atribuições da carreira de

GUARDA CIVIL METROPOLITANO

CLASSE	REF.	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	EXIGÊNCIA PARA PROVENIENTO
VI	GCM-6	Inspetor Chefe Regional	Planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnico-administrativas da área de sua jurisdição. Estabelecimento do intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional. Proposição de alterações para melhor funcionamento das atividades da Guarda Civil Metropolitana. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso dentro integrantes da classe de Nível V.
V	GCM-5	Inspetor	Orientação e elaboração da escala do serviço de seu efetivo. Execução da fiscalização do policiamento dos serviços na área de sua jurisdição. Fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público. Participação na instrução de seu contingente. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências. Execução de rondas periódicas nos pontos de policiamento de sua área de jurisdição. Prestação de assistência ao Inspetor Chefe Regional, cuidando também da integração com os órgãos públicos. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso dentro integrantes da classe de Nível IV.
IV	GCM-4	Sub-inspetor	Distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes do Nível III - Classe Distinta. Elaboração de escalas de serviço. Fiscalização do emprego e cuidados com o armamento. Execução de rondas nos postos de policiamento de sua jurisdição. Orientação aos Guardas nas situações decorrentes do serviço. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso dentro integrantes da classe de Nível III.
III	GCM-3	Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta	Distribuição de ordens e serviços aos Guardas. Execução de rondas de policiamento. Fiscalização da atuação dos Guardas. Inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições. Intermediação e apoio entre os Guardas e os elementos de outros órgãos públicos. Orientação dos Guardas na solução de situações decorrentes dos serviços. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso dentro integrantes da classe de Nível II.
II	GCM-2	Guarda Civil Metropolitano - Classe Especial	Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e do trânsito municipais. Intermediação entre os Postos e o GCM - Classe Distinta, na fiscalização dos serviços. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso dentro integrantes da classe de Nível I.
I	GCM-1	Guarda Civil Metropolitano	Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e do trânsito municipais. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições da legislação vigente. Outras, definidas em Regulamento.	Concurso público, na forma do disposto em lei.

ANEXO II A QUE SE RETIRE O ART. 1º DA LEI Nº 10.272 DE 06 DE ABRIL DE 1.987.					
DESCRIÇÃO	A	B	C	D	E
VI Inspetor Chefe Regional	28	02	30		
V Inspetor	45	05	50		
IV Sub-Inspetor	08	09	97		
III Classe Distinta	144	16	160		
II Classe Especial	214	22	237		
I Guarda Civil Metropolitano	3.981	445	4.426		
TOTAL					



LEI Nº 10.718, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"D.O.M." , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.988.

LEI Nº 10.718, DE 21 DE Dezembro DE 1988.
Dá nova redação aos artigos 12 e 13 da
Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, e dá
outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana, correspondente à prestação, de, no mínimo, 40 horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, na forma a ser estabelecida em regulamento, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço."

Art. 2º - O artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto."

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Art. 3º - Os servidores que na data desta lei estiverem incluídos no regime H-40 poderão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, optar pela gratificação de que trata o artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pelo artigo anterior desta lei, renunciando, nesta hipótese, à percepção e incorporação ao acréscimo de 33% em seus vencimentos, resultante do referido regime de trabalho."

§ 1º - Para os servidores que se encontrarem afastados por motivo de licença, férias ou outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo começará a contar do término do respectivo afastamento."

§ 2º - Os servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido permanecerão, obrigatoriamente, no regime H-40, ficando-lhes assegurada a percepção e incorporação do acréscimo salarial instituído pelo artigo 17 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, vedada sua inclusão no Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana - RETP."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

LUIS FARO, Secretário Municipal de Defesa Social

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI 10.272/87

PL nº 318/86

GCM

SEMPDES

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 318/88

EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....09.....

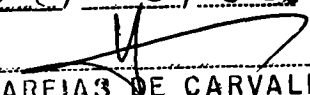
do processo nº.....682.....de 19.....93 24, 09, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto: consta,
Em 24-09-93
Lei nº 10.272/87 e 10.718/88.


Adelina Ciccone

À Com. de Const. e Justiça

24, 09, 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9 às 17 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Rauldo Sá

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de Setembro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 04.10.93

(a) [Assinatura]



PARECER
1457/93

Folha n.º 10
do proc. 032
de 1992
O funcionário
Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 682/93

Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo,

visa dar nova redação ao art. 13 da Lei 10.272, de 6 de abril de 1987, alterada pela Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988. Os arts. 12 e 13 da Lei nº 10.272/87 instituíram o Regime Especial de Trabalho Policial para os titulares da Guarda Civil Metropolitana, fixando a gratificação correspondente no valor de 100% do respectivo padrão de vencimento. Com a alteração ora proposta os ocupantes de cargos ou função do Quadro da Guarda Civil Metropolitana terão a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial elevada de 100% para 140% do respectivo padrão de vencimento.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 37,

§ 2º, II, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

04/10/93

SECRETARIO

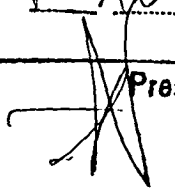
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 out / 1993
página 32 coluna 3
conferido: el

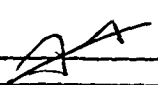
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 8 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 8/10/93 as 17:00 h, 

Ao nobre Vereador Leocir Ribeiro de
para relatar. Regimentalmente até 11. Supr. Roe
Sala da Comissão de Administração Pública

13/10/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data para ser informado, rubricado est.
folha n.º 11 129/10/93 a) 



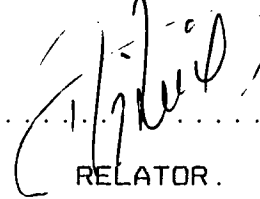
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 682 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (682/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

27,10/93.


RELATOR.

D E F I R O, EM 27,10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 1210712193 al 1210712193 al 1210712193
folha n.º 1210712193 al 1210712193



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 682 de 19 93

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

07/12/93.

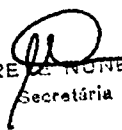
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/12/93

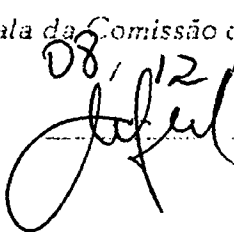

ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/12/93 às 16:30 h.

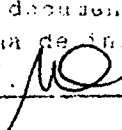

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Harne Job
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/12/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

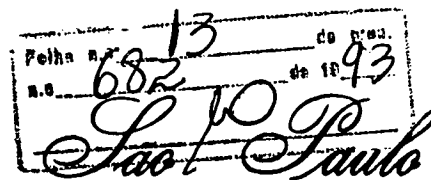
SEGUE(M) juntado(s) nestes data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 13 a 16 folha de informação sob
n.º 23/12/93 a 1 



Câmara

PARECER
2015/93

Municipal de



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 682/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dar nova redação ao art. 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, alterada pela Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988. Os arts. 12 e 13 da Lei nº 10.272 instituíram o Regime Especial de Trabalho Policial para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, fixando a gratificação correspondente no valor de 100% do respectivo padrão de vencimento. Com a alteração proposta, os ocupantes de cargos ou de função do Quadro da Guarda Civil Metropolitana terão elevação da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial elevada de 100% para 140% do respectivo padrão de vencimento.

Segundo a justificativa, busca-se atribuir aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana remuneração condizente com suas funções.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de dezembro de 1993.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/12/93 pág. 47
coluna 1a conferido: 9

Retificação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/12/93 pág. 42
coluna 2a conferido: 10

À A.T.M.

Em, ____/____/____

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

SEM EFEITO



Câmara Municipal de

Projeto n.º	14	de 1993
n.º	682	de 1993
São Paulo		

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 682/93

(VOTO EM SEPARADO)

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dar nova redação ao art. 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, alterada pela Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988. Os arts. 12 e 13 da Lei nº 10.272 instituíram o Regime Especial de Trabalho Policial para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, fixando a gratificação correspondente no valor de 100% do respectivo padrão de vencimento. Com a alteração proposta, os ocupantes de cargos ou de função do Quadro da Guarda Civil Metropolitana terão elevação da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial elevada de 100% para 140% do respectivo padrão de vencimento.

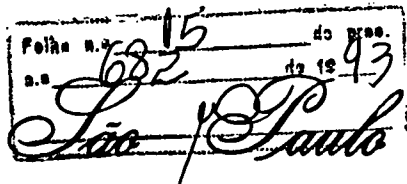
Segundo a justificativa, busca-se atribuir aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana remuneração condizente com suas funções.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura. No entanto, no sentido de possibilitar o imediato recebimento da gratificação mencionada, independentemente da discricionariedade do Executivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

A



Câmara Municipal de

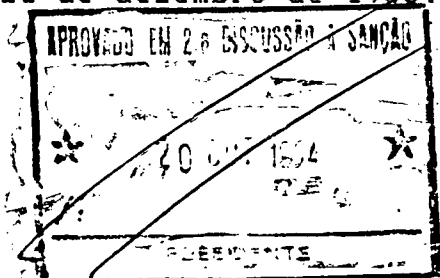
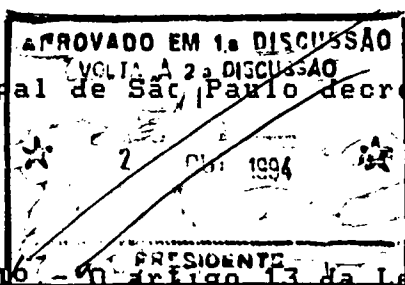


SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 682/93

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 29 da Lei 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 10 - O artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pela Lei 10.718, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana receberão uma gratificação de 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados.

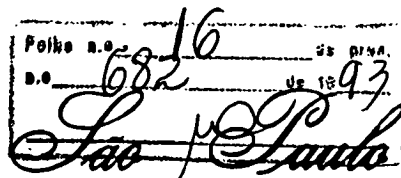
Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-



Câmara Municipal de



cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

A A.T.M.
Em, 23/12/93

MARGARETE LUNES SILVA
Secretaria

casão, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de

setembro de 1993.

- Presidente -

- Relator -



Câmara Municipal de

Folha n.º	17	Proc. n.º	62 de 93
-----------	----	-----------	----------

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*Opositado
19/10/94*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 1
O ATUAL ÍTEM Nº 4.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE outubro DE 1994.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Folha n.º 18 do proc.

n.º 682/54 de 19 11

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

Roberto Tripoli

134º

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

19

DE

outubro

DE 19 54

Luverano, 74.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO				29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO				30	JOOJI IATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI - LICENÇA			
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI		X	
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM" :

4 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" :

1 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE:

0 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Folha n.º 682/93 do proc. n.º 19

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Wadhir Murtan

1342

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

19

DE

outubro

DE 19 84

adiamento

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOD				29	ITALO CARDOSO		X	
2	ALBERTO CALVO		X		30	JOOJI HATO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ			
6	ANA MARTINS		X		34	LÍDIA CORREA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P				35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA				36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS			
11	AURÉLIO NOMURA				39	MARIO NODA		X	
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MIGUEL COLASUONNO		X	
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO			
16	COSME LOPES		X		44	ODILON GUEDES			
17	DALMO PESSOA		X		45	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO SANCHIES		X	
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	PAULO KOBAYASHI-LICENÇA			
20	EDER JOFRE				48	ROBERTO TRÍPOLI			
21	EDIVALDO ESTIMA		X		49	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
22	EMÍLIO MENECHINI		X		50	USHITARO KAMIA			
23	FARIA LIMA		X		51	VICENTE VISCOME		X	
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO		X	
25	GILBERTO NASCIMENTO				53	WADIR MUTRAN		X	
26	GUILHERME GIANETTI		X		54	ZENAS PIRES			
27	HANNA GHARIB				55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO		X						

Votaram "SIM": 30 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 2 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PK

Folha n.º 20 do proc.

N.º 682/93 de 19

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

1340

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

19

DE

setembro

DE 1984

Três Original.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO				29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI LICENÇA			
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USUITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOMI	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": Srs Vereadores

Votaram "NÃO": Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do proc.
n.º	682	de 1993

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
21/10/94*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 1
O ATUAL ÍTEM Nº 3.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1994.

[Signature]

Folha n.º	22	do proc.
n.º	682	de 1993

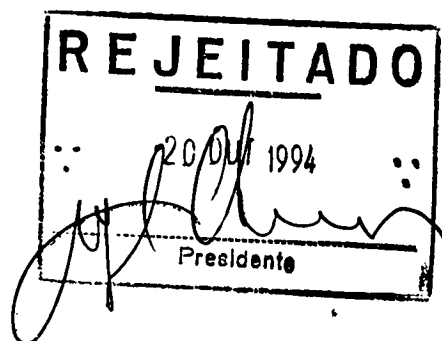
Câmara Municipal de São Paulo

101
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 682/93.

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei n. 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 2º. da Lei Nº. 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. - O artigo 13 da Lei Nº. 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pela Lei nº. 10.718, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana deverão receber uma gratificação de até 140%. (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de Decreto.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Handwritten signatures and marks)

Marcos Enrie

CP/ [illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº. DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI N. 682/93.

O presente substitutivo, com número regimental de assinaturas, modifica a redação do artigo 13 da Lei 10.272 com a redação conferida pela Lei n. 70.718, de 21 de dezembro de 1988.

O projeto original diz que os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana **poderão** receber gratificação de até 140% (cento e quarenta por cento) calculada sobre o padrão de vencimentos. O Substitutivo modifica de **poderão** para **deverão**, determinando assim a obrigatoriedade da referida gratificação.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, somos favoráveis ao presente substitutivo, uma vez que o mesmo tira o arbítrio do prefeito de conceder ou não a gratificação, compelindo o mesmo a pagá-la.

Pelo exposto, pela aprovação.

Sala das Comissões Reunidas em,

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Administração Pública

Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signatures and initials of the commission members are present over the printed names.]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N°

Folha n.º 25 do proc. n.º 282/88 de 19 88

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1350

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

20

DE

setembro

DE 19 88

Subst. n.º 1.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO				29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO				30	JOOJI HATO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.				35	MANOEL SALA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sérgio Rosa				38	MARIO DIAS		X	
11	AURÉLIO NOMURA		X		39	MARIO NODA		X	
12	Alberto Hiar		X		40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA		X		41	MIGUEL COLASUONNO		X	
14	BRUNO FÉDER		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO		X	
16	COSME LOPES	X	/		44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA		X		45	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO SANCHES		X	
19	DEVANIR RIBEIRO				47	Nelson Guimarães Proença		X	
20	EDER JOFRE		X		48	ROBERTO TRÍPOLI			
21	EDIVALDO ESTIMA		X		49	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22	EMÍLIO MENEGHINI		X		50	USUITARO KAMIA		X	
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME		X	
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO			
25	GILBERTO NASCIMENTO		X		53	WADII MUTRAN		X	
26	GUILHERME GIANETTI				54	ZENAS PIRES			
27	HANNA GHARIB		X		55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 4 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 31 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N°

Folha n.º 25 do proc. n.º 682/98 de 19 98

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

135º SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE setembro

DE 19 98

Sust. n.º 1.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGOU				29	ÍTALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO				30	JOOJI IATO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.				35	MANOEL SALA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS		X	
11	AURÉLIO NOMURA		X		39	MARIO NODA		X	
12	Alberto Hiar		X		40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA		X		41	MIGUEL COLASUONNO		X	
14	BRUNO FÉDER		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO		X	
16	COSME LOPES	X	/		44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA		X		45	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO SANCHES		X	
19	DEVANIR RIBEIRO				47	Nelson Guimarães Proença		X	
20	EDER JOFRE		X		48	ROBERTO TRÍPOLI			
21	EDIVALDO ESTIMA		X		49	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22	EMÍLIO MENEGHINI		X		50	USHITARO KAMIA		X	
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME		X	
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO			
25	GILBERTO NASCIMENTO		X		53	WADII MUTRAN		X	
26	GUILHERME GIANETTI				54	ZENAS PIRES			
27	HANNA GHARIB		X		55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 4 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 31 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Folha nº 28 do proc. N.º 682/93 do 1º

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

135º

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

20

DE

dezembro

DE 19 54

Proposta Original

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sérgio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO			
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	Nelson Guimarães Proença	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHIITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME			
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO			
25	GILBERTO NASCIMENTO				53	WADHI MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES			
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 40 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 27 -

do processo nº..... 01-0682 ..de 19..... 93/...../.....(a)..... *S. de A. M.*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a.votação na 135ª Sessão Extraordinária de 20 de outubro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

21.10.94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
26/10 194
[Signature] 16:40h

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

20-10-94

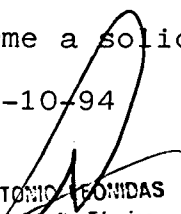


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

20-10-94



MARCOS ANTONIO TEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº..... 28 a 33.....

Em..... 07/11/94.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 28	do Arc.
Nº 688	de 1993
a funcionar	

São Paulo, 24 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300462/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 20 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 682/93 de autoria desse Executivo - dando nova redação ao artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 2º da Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



DT7-LEG3
OFICIO N.300462/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 23	do proc.
Nº 682	de 1993
funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 02/03 do Processo nº 001068293. (PROJETO DE LEI Nº 682/93). Dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 2º da Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pela Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto. Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho." Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA
Eu, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 30 do proc.
Nº 682 de 1993
funcionário

ZUZU ASSATO

nº 46 e datilografei. Eu, ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo

padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de outubro de 1994.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI*. Visto, *LEILA XAVIER MACHADO*, ... Diretora

Chefe de Seção Técnica I

Diretor Téc. do Departamento

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo. -

az) Miguel Colasuonno, Jooji Hato, Mário Noda, Guilherme Gianetti,
José Vivani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha Nº. 31 do rec.
Nº 682 de 1953
O funcionário

LEI Nº DE DE DE 19

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 2º da Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pela Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de outubro de 1994.

O Presidente,

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 32	do proc. Nº. 682	de 1993
funcionário		

São Paulo, 24 de outubro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300462 de
24/10/94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 682/93 de autoria desse Executivo.

ANEXO:

OTÍLIA M. L. Q.
Oficial de Câmara
SGM - ATL
25-10-94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

33

do processo nº 682 de 1993-07, 11, 94 (a)

LEI Nº 11.658 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 2º da Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pela Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 10 / 1994

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

Ao Dt. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

08/ 11 /94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc: encerrado nº	<u>33</u> fls.
Arquivo: em:	<u>08/11/94</u>
Func:~	<u><i>[assinatura]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

682/93
ATM

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SAO PAULO
Rua Maria Paula nº 181 - 10º andar TEL's 607.7734 & 607.7816
Orgao Representativo da Categoria

Oficio nº 0823/SGCM/DIR.EX/94

Apensar
25/8/94

HONRADO SENHOR,

Encaminhamos a V.Sa., a Minuta de Projeto de REESTRUTURACAO do Quadro de Profissionais da GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SAO PAULO - CARREIRA - CARGOS E SALARIOS, bem como outros fatores de suma importancia.

Informamos que esta proposta de Projeto de Lei, foi realizado, com base em trabalhos sob direcao e fiscalizacao de toda a Categoria.

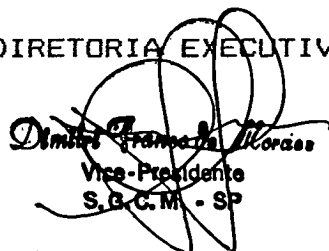
Cabe-nos informar ainda que, as propostas aqui elencadas, foram cuidadosamente analisadas, mantendo-se apenas as reivindicações de extrema necessidade, para manutencao da nossa Gloriosa Corporacao e melhor desempenho do profissional GUARDA CIVIL, perante a populacao paulistana.

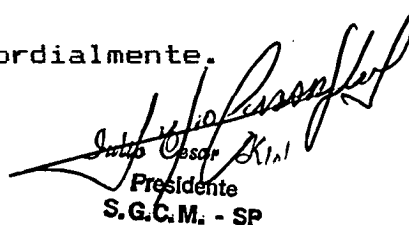
Finalizando, seguindo as deliberacoes da Assembleia Geral Extraordinaria, concomitantemente, com os grupos de trabalho que o desenvolveu, apresentamos nosso projeto, que resume na pratica nossas necessidades prementes e urgentes.

Contamos com vosso apoio e prestigio em carater de urgencia.

Cordialmente.

DIRETORIA EXECUTIVA


Dimas Francisco Moraes
Vice-Presidente
S.G.C.M. - SP


Julio Cesar Kiri
Presidente
S.G.C.M. - SP

ILUSTRISSIMO SENHOR
MIGUEL COLASSUONO
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA EGRAGIA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SAO PAULO
NESTA

1


A

Atm. Sr. *Engenh. Chefe*

Por solicitação do Senhor
Presidente, para as providên-
cias cabíveis.

SP., 23/09/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Eng. Del Cioffo
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANA
Rua Maria Paula, 181 105 and sala 10
Grande Representativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO DE PROCESSO



02-001.174-94 * 21

ATENÇÃO

VOCÊ AGORA PODERÁ OBTER INFORMAÇÕES SOBRE
A LOCALIZAÇÃO DESTA PROCESSO PELO TEL 883-5588

MO-043

Ofício nº 441/94.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Excia., a Minuta de Projeto de REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA - Carreira Policial - Cargos e Salários, bem como outros fatores de suma importância.

Informamos que o referido Projeto foi realizado, com base em exaustivos trabalhos, já desenvolvidos por outras Entidades e Instituições diversas, principalmente, aqueles que se referem a área de segurança.

Cabe-nos ressaltar que, o referido Projeto foi cuidadosamente analisado, mantendo-se apenas as reivindicações de extrema necessidade, para manutenção da Corporação e melhor desempenho do profissional Guarda Civil.

Seguindo as diretrizes da Assembleia Geral Extraordinária, concomitantemente, com os grupos de trabalho que o desenvolvem, apresentamos este Projeto, que resume as práticas, as necessidades presentes do Profissional Guarda Civil Metropolitano.

Contamos com Vosso apoio e prestígio.

Urgente...

URGENTÍSSIMO

Cordialmente,

Julio Cesar Kiel
Presidente
S.G.C.M. - SP

Exmo. Sr.
Dr. JOSE EDUARDO FADUL
D.D. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
São Paulo
Nesta

05.04.94

Maria Cristina de Paula
MARI CRISTINA DE PAULA
Oficial Adm. Geral I - REG 611.447.1-57
Ass. Sec. de Ass. - DAF 619-840



Projeto de Lei

Estabelece o plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana e aumenta o efetivo de 5.000 para 10.000 servidores.

Art. 1º - O efetivo da Guarda Civil Metropolitana passa de 5.000 para 10.000 servidores, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana, composto de 9 classes, identificadas pelos algarismo I a IX, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos correspondem aos valores fixados na escala de referência - GCM, constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - O provimento dos cargos constante do Anexo I far-se-á:

Parágrafo 1º - Por Concurso Público para o provimento dos cargos da classe inicial, realizado em 01(uma) única fase eliminatória, composta de provas e títulos, devendo os candidatos:

- I - Ter nível de escolaridade mínima de primeiro grau completo.
- II - Não ter sido condenado em sentença transitado em julgado.
- III - Ter altura mínima de 1,68 metros.
- IV - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, estando quites com serviço militar inicial obrigatório.
- V - Não ter sido inabilitado para o serviço da função pública, nem ter sido demitido ou exonerado por expediente disciplinar do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.


Julio Cesar Kiel
Presidente
S.G.C.M. - SP



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO - SGCM - SP

Orgão representativo de classes

Rua Maria Paula nº 122 - 11º Andar - Sala 1102 - Tel. 36.4024 - 37.7734

Parágrafo 2º - Os atuais servidores, admitidos como GCM I, serão considerados inscritos "ex-offício" no concurso que vier a se realizar, para o provimento dos cargos da classe inicial, sem qualquer ônus para os mesmos.

Parágrafo 3º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso, e será efetuada gradativamente na medida das necessidades da Administração Pública.

Parágrafo 4º - Após a nomeação, os Guardas Civis serão matriculados no Curso de Formação, com duração mínima de 06(seis) meses, com nota final mínima por disciplina, igual ou superior a 04(quatro) e média final igual ou superior a 05(cinco).

Parágrafo 5º - Os atuais servidores admitidos na função de Guarda Civil Metropolitano, aprovados no Concurso de Ingresso e que já tenham realizado o Curso de Formação, ficarão dispensados do mesmo.

Parágrafo 6º - O Guarda Civil Metropolitano reprovado no Curso de Formação, por estar dentro do estágio probatório, será submetido a uma Comissão Especial, chefiada por um Procurador Municipal, composta de três membros, sendo um indicado pelo Comandante da Guarda, um pelo Departamento de Ensino da Guarda e um pelo Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos, sendo que esta Comissão decidirá quanto a exoneração ou permanência na Corporação do Guarda reprovado sendo que, nesse último caso, o Guarda, obrigatoriamente, realizará um novo Curso.

Ar. 5º - No concurso de acesso poderão inscrever-se todos os ocupantes de cargos de classe imediatamente inferior com, no mínimo, 02(dois) anos de exercício no cargo.

I - o Concurso de acesso constará de prova e títulos.


Julio Cesar Kiel
Presidente
S.G.C.M. - SP



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO - SGCM - SP

Orgão representativo de classes

Rua Maria Paula nº 122 - 11º Andar - Sala 1102 - Tel. 36.4024 - 37.7734

II - A prova deverá conter somente as disciplinas ministradas nos cursos regulares do Departamento de Ensino, devendo o material necessário ao estudo dos candidatos ser fornecido gratuitamente pela administração.

III - Os títulos deverão somar, no máximo, 50% do valor da prova e deverão constar, somente, do tempo de efetivo serviço na Guarda Civil Metropolitana.

IV - Os concursos de acesso deverão ocorrer, anualmente, no mês de dezembro, devendo ser disponibilizados, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) dos cargos vagos.

V - Excepcionalmente, e somente no primeiro provimento dos cargos por acesso, os servidores efetivos com um mínimo de 02(dois) anos no exercício dos cargos da situação atual de GCM I a GCM VI, que ocuparam por mais de 02(dois) anos cargos comissionados de GCM II a GCM VI, serão fixados no cargo de maior grau.

Art. 6º - Pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial caracterizado pelo cumprimento de 40(quarenta) horas semanais, sujeito a plantões noturnos, os titulares dos cargos ou funções, receberão uma gratificação de 140%(cento e quarenta por cento) sobre o padrão de vencimento a que estiver enquadrado o Guarda Civil.

Parágrafo Único. O Guarda Civil poderá ser convocado, com antecedência mínima de 24 horas, para fazer horas extras, devendo receber, pela hora extra trabalhada, conforme Legislação Federal.

Art. 7º - O Guarda Civil, no exercício de suas funções, usando arma de fogo, deverá receber uma gratificação de risco de vida, equivalente a 50%(cinquenta por cento) do seu piso salarial.


Julio Cesar Kiel
Presidente
S.G.C.M. - SP



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO - SGCM - SP

Orgão representativo de classes

Rua Maria Paula nº 122 - 11º Andar - Sala 1102 - Tel. 36.4024 - 37.7734

Parágrafo Único : A gratificação de risco de vida é inacumulável com as gratificações de periculosidade, insalubridade e penosidade.

Art. 8º - O piso salarial mínimo do GCM I deverá ser de 200 URV (duzentas Unidades Reais de Valor).

Art. 9º - Os pisos salariais dos GCM's I a IX manterão uma diferença de, no mínimo, 30%(trinta por cento).

Art. 10º - Ao Guarda Civil Metropolitano que, sofrendo ferimento em serviço, ficar inabilitado para o cargo, será garantido o acesso ao cargo superior.

Art. 11º - O Guarda Civil Metropolitano que, vier a falecer devido a ferimento sofrido em serviço, receberá uma promoção "post-mortem" e terá os custos de seu funeral coberto pela administração municipal.

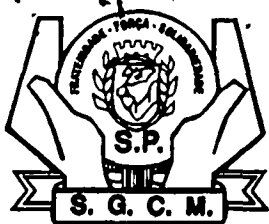
Art. 12º - Fica assegurado aos Guardas Civis Metropolitanos, investidos em mandato de Dirigentes do Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos, o direito de se afastar de suas atividades profissionais, enquanto durar o seu mandato, percebendo os vencimentos e demais vantagens.

Art. 13º - Todos os GCM's que, por necessidade do serviço, estiverem em desvio de função, receberão uma gratificação adicional de 30%(trinta por cento).

Art. 14º - As transferências dos CGM I a III, de uma Inspetoria Regional para outra, obedecerão aos seguintes regras:

Parágrafo 1º - Se o pedido for feito pelo próprio servidor:


Julio Cesar Kiel
Presidente
S.G.C.M. - SP



I - Se for solicitada sem permuta com outro servidor o GCM, deverá protocolar o pedido de transferência na Inspetoria Regional a que pertence, sendo que a administração terá o prazo de 30 dias para dar uma resposta.

II - Se a transferência for com permuta com outro servidor, os dois deverão protocolar o pedido de transferência na Inspetoria Regional a qual pertençam, a qual deverá dar informações detalhadas sobre a permuta, sendo que a administração terá o prazo de 60 dias proceder as transferências.

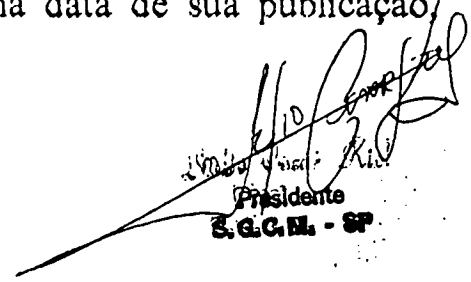
Parágrafo 2º - Se a transferência for determinada pela Chefia, por necessidade do serviço:

I - Se for com a anuência do GCM, a transferência pode ocorrer imediatamente.

II - Sem não contar com a anuência do GCM, ela poderá ser feita somente uma vez por ano, devendo ser dado prazo mínimo de 30 dias entre o aviso da transferência e efetivação da mesma e, nesse caso, ela deve ser feita, preferencialmente, entre as Inspetorias que ficarem mais próximas a residência do GCM.

Art. 15º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Presidente
S.G.C.M. - SP

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Rua Maria Paula, 181 109 and sala 10 tel. 36-4024 fax 37-7734

Órgão Representativo da Classe

Justificativa I -

A experiência da Guarda Civil Metropolitana no Município de São Paulo, com uma atuação exemplar, tem mostrado, como uma Corporação Policial Moderna e Democrática, atuando de acordo com as particularidades e características do Município, pode prover a Segurança do Cidadão. Milhares de ocorrências em que já atuou a GUARDA CIVIL METROPOLITANA, tem mostrado que a população paulistana, pode contar com uma Polícia Moderna, local e eficiente, e é claro, devendo sempre aperfeiçoar-se aos moldes da Administração Municipal, colaborar na solução do grave problema de Segurança Pública, que assola o Município de São Paulo e o Brasil em Geral.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

1 - A Guarda Civil Metropolitana não possui um quadro estrutural adequado as características dos serviços da Corporação.

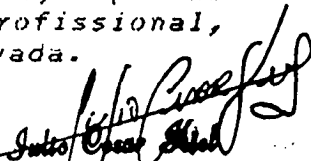
2 - O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, foi elaborado antes da criação da Guarda Civil Metropolitana

3 - Aumento do efetivo para 10 (dez) mil integrantes, para atender satisfatoriamente os serviços de Segurança no Município de São Paulo

4 - O Guarda Civil Metropolitano, já adquiriu conceito de Polícia Municipal junto a população paulistana, e, tem atendido ao longo de sua criação, milhares de "socorros" aos munícipes; tem retirado do seio da sociedade infratores de alta periculosidade (traficantes, assassinos, estupradores, etc), e conduzindo-os a delegacia mais proxima, para lavratura de auto de prisão em flagrante; tem feito vários partos; enfim, cumpre rigorosamente, proporcionalmente ao seu efetivo, o policiamento em escolas, creches, hospitais, praças, e outros próprios municipais.

5 - Vários companheiros Guardas Civis, tem "TOMBADO" no exercício da profissão, e outros encontram-se com eficiências diversas adquiridas, tais como: perda de órgãos e paralisias, tudo em decorrência de sua profissão.

6 - O salário do Guarda Civil Metropolitano, aqui no projeto anexo, atende as necessidades prementes do profissional, para que não haja evasão destes para a iniciativa privada.


João Carlos Almeida
Presidente
S.G.C.M. - SP

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SAO PAULO
Rua Maria Paula nº 181 - 10º andar TEL's 607.7734 & 607.7816
Orgao Representativo da Categoria

Oficio nº 0823/SGCM/DIR.EX/94

HONRADO SENHOR,

Encaminhamos a V.Sa., a Minuta de Projeto de REESTRUTURACAO do Quadro de Profissionais da GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SAO PAULO - CARREIRA - CARGOS E SALARIOS, bem como outros fatores de suma importancia.

Informamos que esta proposta de Projeto de Lei, foi realizado, com base em trabalhos sob direcao e fiscalizacao de toda a Categoria.

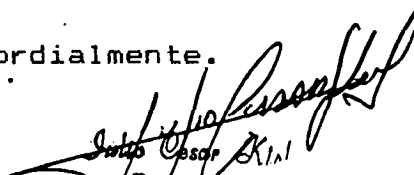
Cabe-nos informar ainda que, as propostas aqui elencadas, foram cuidadosamente analisadas, mantendo-se apenas as reivindicacoes de extrema necessidade, para manutencao da nossa Gloriosa Corporacao e melhor desempenho do profissional GUARDA CIVIL, perante a populacao paulistana.

Finalizando, seguindo as deliberacoes da Assembleia Geral Extraordinaria, concomitantemente, com os grupos de trabalho que o desenvolveu, apresentamos nosso projeto, que resume na pratica nossas necessidades prementes e urgentes.

Contamos com vosso apoio e prestigio em carater de urgencia.

Cordialmente.

DIRETORIA EXECUTIVA


Presidente
S.G.C.M. - SP

ILUSTRISSIMO SENHOR
MIGUEL COLASSUONO
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA EGRAGIA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SAO PAULO
NESTA